CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA
Rec. em 18 / 10 /2022
Horário: 09 h 47 min
Simone

# COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

## PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº059/2022

**Número do Projeto de Lei:** 059/2022;
**Nome do Vereador Relator:** Mauricio Bellaver
**Data do Protocolo da Matéria:** 23/09/2022
**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo Municipal
**Ementa e/ou Tipo de Matéria:** Altera as Leis Municipais nº 1.007, de 07/10/1974 e n°3.079, de 22/12/2015 e dá outras providencias
**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### I – RELATÓRIO

Na data de 23 de Setembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, apresentou perante a Câmara de Vereadores o projeto de Lei do Executivo nº 059/2022 que "Altera as Leis Municipais nº1.007, de 07/10/1974 e n°3.079, de 22/12/2015 e dá outras providencias".
Alteração legal para que seja afastada a incidência da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos no ato de abertura da empresa.

### II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpre a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Executivo nº 059/2022, entende este relator que tem como objetivo, alterar as Leis Municipais nº 1.007/1974 e Lei 3.079/2015, para que o Município preencha os requisitos do Programa "Tudo Fácil Empresas RS", caso esta seja o entendimento do Executivo Municipal, portanto será necessário criar isenção específica para empresas classificadas como baixo risco da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade Inicial.

Conforme expõe na justificativa do presente Projeto:

> *Considerando o critério de adesão ao programa Tudo Fácil Empresas RS e a necessidade de fomentar a abertura de novas empresas, apresentamos a presente alteração legal para que seja elaborada lei de isenção da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade Inicial, para todas empresas, inclusive as classificadas como risco médio ou alto, desonerando os empreendedores do custo da referida taxa, no ano de abertura do empreendimento.*

Deve ser observado que tal isenção se limita tão somente ao ano de abertura da empresa, sendo devida a Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade nas renovações anuais, bem como as demais taxas inerentes a outros licenciamentos.

Diante disso, no ponto de vista técnico, opina o relator pela continuidade do presente Projeto de Lei

**III – VOTO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido Projeto de lei do Executivo 059/2022.

Mauricio Bellaver

**MAURICIO BELLAVER**

Relator



MB

# RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 059/2022. Estiveram presentes os senhores vereadores Tadeu Salib dos Santos, Mauricio Bellaver, Paulo Vitorio Telles de Oliveira, Roque Severgnini e Gilberto do Amarante.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2022.

**Roque Severgnini**
Presidente

**Tadeu Salib dos Santos**
Vereador Membro

**Mauricio Bellaver**
Vereador Membro – Relator

**Paulo Vitorio Telles de Oliveira**
Vereador Membro

**Gilberto do Amarante**
Vereador Membro